LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.00319-5/2022	PROCESSO: **LP.02135-3/2021** VALIDADE: **04/02/2023**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

QUINTA SOLAR ENERGIA LTDA

CPF/CNPJ

41.517.506/0001-50

EMPREENDIMENTO

NOME

COMPLEXO SOLAR LITORAL PIAUIENSE |UFVS I A XXII|

Capacidade Instalada Total: 1100,0 MW / Área Total dos Parques: 2727,4968 ha

ATIVIDADES

ATIV.4318 - COMPLEXO SOLAR

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 2727,4968 ha / Capacidade Instalada: 1100,0 MW

Município:

Bom Princípio do Piauí (PI), Luís Correia (PI)

Coordenadas Geográficas:

03°08'37.98"S / 41°33'37.24"O

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 04/02/2022 às 13:13
[8EUdzAchoCmA0KRlBsPdZ434h6mKHA7cSosCxt3G7F5WMVUjGzIBmXMUGw5WatTy]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 04/02/2022 às 13:15
[BFm9dpbZ3ZKxZ1lRAuLZwYfx4qSXNRQrRgeuTZ6S5r6SQ79pjwJaRmS8swsjoLTh]

Emitido eletronicamente em 04/02/2022 13:15 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.11925-0/2022.CAEA.273B.02E0]

Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.

iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Manifestação conclusiva do IPHAN acerca do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - RAIPA	60 dias (05/04/2022)	Não Atendida
C2. Apresentar Despacho Conclusivo - ADA	60 dias (05/04/2022)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

I - Para o atendimento da condicionante [Despacho Conclusivo - ADA];, o interessado deverá protocolar o pedido de Alteração de Característica da Atividade (ACA), através do qual se deverá inserir o polígono equivalente ao valor real da Área Diretamente Afetada (ADA), que é 2.047,65 ha, segundo o requerimento.

II - O interessado fica ciente de que, precedentemente à fase de instalação, deverá sanear as pendências relativas ao CAR do imóvel afetado pelo empreendimento, conforme disposições constantes da Análise GEO AG.0002-1/2022, de maneira que esta LP aprova a localização da ADA protocolada, a qual não implicará em uma Reserva Legal menor que 20% da área total do imóvel.

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 04/02/2022 às 13:13
[8EUdzAchoCmA0KRlBsPdZ434h6mKHA7cSosCxt3G7F5WMVUjGzIBmXMUGw5WatTy]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 04/02/2022 às 13:15
[BFm9dpbZ3ZKxZ1lRAuLZwYfx4qSXNRQrRgeuTZ6S5r6SQ79pjwJaRmS8swsjoLTh]

III - Em conformidade com o Decreto Estadual nº 20.499/2022, a Licença de Instalação ficará condicionada a celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) com esta SEMAR.

Teresina (PI), 04/02/2022

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Auditor Fiscal Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
CARLOS ANTONIO MOURA FE
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 04/02/2022 às 13:13
[8EUdzAchoCmA0KRlBsPdZ434h6mKHA7cSosCxt3G7F5WMVUjGzIBmXMUGw5WatTy]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 04/02/2022 às 13:15
[BFm9dpbZ3ZKxZ11RAuLZwYfx4qSXNRQrRgeuTZ6S5r6SQ79pjwJaRmS8swsjoLTh]

Emitido eletronicamente em 04/02/2022 13:15 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.11925-0/2022.CAEA.273B.02E0]